

O Pró-Reitor Acadêmico do **Centro Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em substituição legal ao Reitor, e em consonância com o parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto, considerando o que preceitua o Artigo 133, do Regimento Interno deste Centro Universitário:

- I. Que o processo de ensino-aprendizagem é criativo e estimula o discente a evoluir na sua autoconstrução;
- II. Que qualquer atividade avaliativa (aquela que é pontuada), deve ser apreciada pelo docente dentro dos critérios pré-estabelecidos;
- III. Que o conceito de Plágio não é somente a cópia fiel e não autorizada da obra de outra pessoa –autor, mas também, e mais comumente, a cópia da essência do objeto criado revestido parcialmente ou de forma diferente;
- IV. Que o Plágio no universo acadêmico é uma conduta que deve ser afastada continuamente e punida;
- V. Que existem diversas tipologias de Plágio, dentre elas o integral: cópia de um trabalho inteiro, sem citar a fonte. Parcial: tipo “cópia” oriunda da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem citação às obras e Conceitual: utilização da essência da obra do autor expressa de forma distinta da original (GARSCHAGEN, 2006).
- VI. Que os Direitos Autorais são garantidos na legislação em vigência por meio da Constituição Federal e do Código Civil;
- VII. Que a feitura do Plágio, no contexto das Ciências, neste caso é enquadrado como ato ilícito passível de punição na esfera Civil e na esfera Penal, esta última suportada pelo Artigo nº 184 da Lei 10.695/2003;
- VIII. Que se faz necessário manter os valores instituídos e explicitados em nosso PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) como base de sua filosofia institucional.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Qualquer atividade avaliativa cuja apreciação do docente, consubstanciada, em elementos comprobatórios, nos quais se ratifique a materialização do Plágio, deve ter imediatamente a atribuição de nota 0,0 (zero), apensar os documentos que lhe deram a confirmação.

Parágrafo Único. Não existirá II Chamada ou atividade substituta para a que foi objeto do plágio.

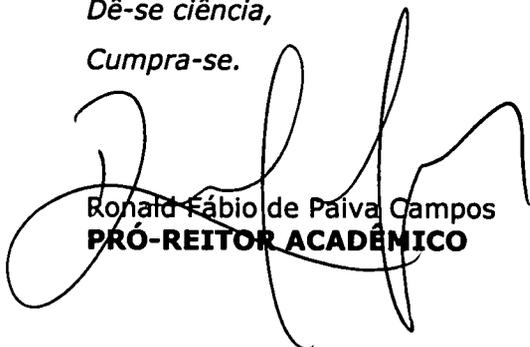
Art. 2º. O docente deve dar a devolutiva ao discente e, concomitantemente, comunicar ao Coordenador do Curso, para fins de ciência e encaminhamentos à Luz do Regimento Interno e da Legislação Vigente.

Art. 3º. O discente que cometeu o ato ilícito deve ser advertido por escrito, pela Coordenação de Curso, conforme preceitua o Art. 179 do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A reincidência deste ato ilícito será punida, respeitando, integralmente o Capítulo III do Regimento Interno.

Art. 4º. Essa determinação aplica-se no âmbito de todo o Centro Universitário e em todos os níveis de ensino.

*Dê-se ciência,  
Cumpra-se.*



Ronald Fábio de Paiva Campos  
**PRO-REITOR ACADÊMICO**